



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Parecer contábil N.º 002/2022

*Aos membros da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas*

Assunto: Analise de regularidade orçamentária e previsão de impacto orçamentário do reajuste dos subsídios dos agentes políticos proposto através do Projeto 08/2022.

Trata o expediente de um parecer contábil solicitado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas em relação a regularidade orçamentária e previsão de impacto orçamentário do reajuste dos subsídios dos agentes políticos proposto através do Projeto de Lei Ordinária 08/2022.

A memória de cálculo a seguir, permite fazer uma previsão da despesa anual relacionada com a concessão das gratificações.

Descrição	
Nº de Vereadores	09
Subsídio dos Vereadores - Em 2021	2.621,00
Subsídio do Presidente da Câmara - Em 2021	2.621,00
Limite Máximo de Percentual de Reajuste Estimado Para o Exercício de 2022	10,06%
Subsídio dos Vereadores - Em 2022	2.884,68
Subsídio do Presidente da Câmara - Em 2022	2.884,68
Valor Mensal da Folha de Vereadores - Em 2022	25.962,12

Previsão de Valor Anual da Folha de Vereadores – em 2022 (25.962,12 * 12 = 311.545,44)

Dotação Orçamentária	Saldo Previsto	Saldo Necessário	Suplementação
3.1.90.11.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002	300.000,00	311.545,44	11.545,44

Considerando um acréscimo de 10,06% (IPCA 2021) em seus subsídios será gerado um impacto orçamentário positivo anual de R\$ 28.477,44 na conta 3.1.90.11 (Folha de Pagamento) e R\$ 5.980,27 na conta 3.1.90.13 (Patronal INSS) em relação ao ano de 2021. Os saldos orçamentários destas contas seguem abaixo:

Nº	Conta	Fonte	Descrição	Exercício 2022					
				Saldo Inicial	Decreto	Projeto	Empenho	Reserva	Saldo Total
2	3.1.90.11.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002	01.00	SUBSÍDIO DE VEREADORES	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
			Total desta conta:	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
3	3.1.90.11.00.1.01.00.01.031.0001.2.0004	01.00	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	200.000,00	0,00	0,00	171.327,66	0,00	38.172,34
			Total desta conta:	200.000,00	0,00	0,00	171.327,66	0,00	38.172,34
4	3.1.90.13.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002	01.00	SUBSÍDIO DE VEREADORES	70.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	2.000,00
			Total desta conta:	70.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	2.000,00
5	3.1.90.13.00.1.01.00.01.031.0001.2.0004	01.00	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	47.500,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	5.500,00
			Total desta conta:	47.500,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	5.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.90.13.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002
(PATRONAL INSS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA)

MÊS	EXERCÍCIO: <u>2022</u>
JANEIRO	5.452,05
FEVEREIRO	5.452,05
MARÇO	5.452,05
ABRIL	5.452,05
MAIO	5.452,05
JUNHO	5.452,05
JULHO	5.452,05
AGOSTO	5.452,05
SETEMBRO	5.452,05
OUTUBRO	5.452,05
NOVEMBRO	5.452,05
DEZEMBRO	5.452,05
TOTAL	65.424,55

SALDO DISPONÍVEL: 70.000,00
NOVO VALOR PREVISTO: 65.424,55
(SALDO SUFICIENTE)

Confrontando a memória de cálculo e os saldos orçamentários atuais, percebemos que o saldo orçamentário na conta 3.1.90.11.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 é INSUFICIENTE, sendo necessário solicitar abertura de Crédito Suplementar ao Executivo, emitindo um Projeto de Decreto remanejando saldo orçamentário disponível de outras contas. Uma opção de remanejamento seria anular o valor abaixo, anulação possível conforme observado no relatório de Saldos Orçamentários:

3.1.90.04.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004 – MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA R\$ 12.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS Saldos Orçamentários com Projeto e Reserva Digitalizada							Emissão: 2022 Página(s): 1/2		
Nº	Conta	Fonte	Descrição	Sal. Inicial	Decreio	Projeto	Empenho	Reserva	Sal. Total
1	3.1.90.04.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004	01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	40.000,00	0,00	0,00	24.278,47	0,00	15.721,53
			Total desta conta:	40.000,00	0,00	0,00	24.278,47	0,00	15.721,53

Emitindo crédito adicional suplementar com o valor abaixo na respectiva conta:

3.1.90.11.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 - SUBSÍDIOS DE VEREADORES R\$ 12.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A respeito da regularidade orçamentária, segundo o Art. 29, VII da CF/88, o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, foi atingido 1,01% (um inteiro e um décimo) percentuais.

Segundo o Art. 29, VI da CF/88, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, para municípios de até 10.000 habitantes, o subsídio máximo dos vereadores será de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais; que corresponde ao valor de R\$ 5.064,45.

Considerando que a Câmara Municipal não gastará mais que 70% (setenta por cento) do seu Orçamento com Folha de Pagamento, incluído gastos com subsídios dos Vereadores, o percentual estimado para gasto com folha de pagamento, considerando as gratificações e revisão geral atingiu 54,88% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e oito décimos) percentuais.

Considerando que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo tem por limite o patamar de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, de acordo com o disposto na alínea "a", do inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar Nº 101, de 2000, temos a previsão de 2,27% (dois inteiros e vinte e sete décimos) percentuais.

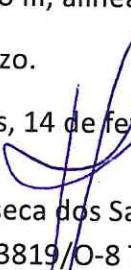
O Art 29-A, inciso I, da CF/88 determina que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, o município de Bom Jardim de Minas, segue o percentual de 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

A arrecadação analisada pelo Art. 29-A, no exercício de 2021, ficou em 19.160.704,37. Assim o limite total da despesa do Poder Legislativo Municipal equivale a R\$ 1.341.249,31. Este limite é superior a Proposta de Orçamento de 2022 de R\$ 996.000,00.

Feitas as observações acima, fundamentadas com base nos documentos em anexo, é possível estimar que mesmo com todos os encargos relativos a gratificação, a Câmara de Bom Jardim de Minas apresenta boa margem de segurança e lastro orçamentário para adicionar esse gasto com pessoal, respeitando os limites de gastos com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, inciso III, alínea "a", bem como o §1º, Art. 29A da CF.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jardim de Minas, 14 de fevereiro de 2022.


Kelly Fonseca dos Santos
CRC-RJ 113819/O-8 T-MG